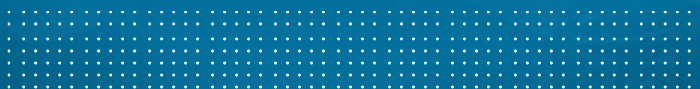




CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Prezados(as),

O atendimento aos princípios que norteiam a cultura da Vertin Engenharia (“VERTIN”) e das sociedades sob seu controle direto ou indireto pressupõe que nossos colaboradores pautarão a sua conduta com observância do disposto neste Código de Ética e Conduta (“CÓDIGO”), preservando, ainda, a nossa identidade empresarial, base para a superação dos resultados esperados.

A Vertin acredita que a preservação e o fomento de princípios éticos nos mercados onde atua são essenciais para conferir maior solidez às bases de seu crescimento e assegurar a sua perpetuidade. A reputação da Vertin é um de seus ativos mais valiosos, construída por meio da aplicação de nossos princípios e valores, todos presentes na cultura da empresa.

Assim, os dispositivos constantes neste Código deverão ser praticados por todos os colaboradores e por todas as sociedades que compõem a Vertin, como transmitidos aos nossos parceiros, sejam clientes, fornecedores ou demais terceiros (“PARCEIROS”), de forma a assegurar aplicação plena das diretrizes aqui contidas e a criação de um ambiente de negócios mais justo e eficiente nos mercados em que atuamos.

Acreditamos que é nossa obrigação como cidadãos estarmos alinhados com princípios que fortaleçam a transparência e a ética, colaborando para uma sociedade cada vez mais justa.

Reforçamos diariamente esse compromisso, para que todos os envolvidos nas operações da Vertin sigam juntos esses mesmos princípios.

Atenciosamente,

Conselho de Administração Vertin



Índice

2	Cumprimento das Leis e Aplicação deste Código	4
3	Normas Éticas e de Conduta	5
3.1	Direitos Humanos e Ambiente de Trabalho	5
3.2	Meio Ambiente	6
3.3	Responsabilidade Social	7
3.4	Foco nos Clientes	7
3.5	Comunicação com o Mercado e a Imprensa	8
3.6	Mídia Social	8
4	Registros Contábeis e Financeiros	9
5	Conflito de Interesses	9
6	Relacionamento com o Poder Público	10
7	Sigilo de Informações Sensíveis	12
8	Respeito às Normas de Defesa da Concorrência	13
9	Relacionamento com Sindicatos, Associações Empresariais, Profissionais e Outras Entidades	14
10	Composição do Comitê de Ética	14
11	Descumprimento do Código de Ética e Conduta	15
12	Canais de Comunicação	15
	Termo de Compromisso	16



2. Cumprimento das Leis e Aplicação deste Código

A Vertin está comprometida em manter o mais alto padrão de conduta ética, com o cumprimento intransigente das normas vigentes em toda sua atuação. A consecução desses objetivos depende da compreensão, por nossos colaboradores e parceiros, da cultura, história, ambiente jurídico e institucional, inerentes a cada jurisdição.

É indispensável que todas as pessoas que integram a Vertin, sejam elas, administradores ou colaboradores, conheçam este Código, assumam o compromisso de cumpri-lo e observem as práticas nele contidas, prevenindo, assim, a ocorrência de violações legais, éticas ou de condutas que possam comprometer nossa integridade e reputação.

Portanto, este Código aplica-se: a todos os colaboradores da Vertin, incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários e aprendizes (“COLABORADORES”).

A Vertin somente se relacionará com Parceiros que:

- i. Adotem práticas de integridade ética e conduta;
- ii. Cumpram a legislação aplicável no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais; e
- iii. Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a Vertin.

Caberá ao Comitê de Ética propor ao Conselho de administração da Vertin alterações e adaptações a este Código, com o fim de assegurar o amadurecimento contínuo e a adoção das práticas mais modernas de conduta ética.

A Vertin proíbe a retaliação caso haja recusa do colaborador ou parceiro em participar de atos ilícitos ou quando tenha julgado que haja um risco de suborno não mitigado pela empresa.



O COLABORADOR DEVE:

- Conhecer o Código de Ética e Conduta da Vertin e assumir o compromisso de cumpri-lo.
- Cumprir as normas e demais regulações aplicáveis às suas atividades.
- Transmitir as diretrizes aos nossos parceiros, sejam clientes, fornecedores ou demais terceiros.
- Conhecer e cumprir todas as Políticas, Normas e Procedimentos aplicáveis ao seu cargo e atribuições.

3. Normas Éticas e de Conduta

A conduta e o relacionamento entre Colaboradores, bem como o relacionamento da Vertin com concorrentes, Parceiros e agentes públicos, deve ser pautado pelos princípios aqui contidos.

O público interno e externo é composto pelas pessoas com quem a Vertin mantém relacionamento profissional, seja efetivo ou prospectivo, sempre lastreado na aplicação dos princípios e regras de conduta previstas neste Código.

3.1. Direitos Humanos e Ambiente de Trabalho

A relação da Vertin com seus Colaboradores e a relação entre Colaboradores deve ser baseada nos princípios de confiança mútua, respeito, bem como na consciência da necessidade de se tratar o próximo com dignidade.

A Vertin não tolera qualquer forma de violação aos direitos humanos, seja sob a forma de preconceito, discriminação ou assédio, tanto no relacionamento entre Colaboradores quanto entre Colaboradores e terceiros, seja em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, condição física, ou com base no estado real ou percebido em relação a doenças contagiosas ou qualquer outra característica.

A Vertin não permite campanhas ou ações de busca de adesão de Colaboradores relacionadas a temas de natureza política ou religiosa no ambiente de trabalho.

Hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, não serão, sob qualquer hipótese, admitidas.

Os mesmos princípios descritos acima deverão ser observados quando da contratação, promoção ou determinação da remuneração de Colaboradores ou prestadores de serviço. A Vertin defende diretrizes de recursos humanos justa, baseada em desempenho meritocrático, deixando claras as expectativas que pautam os processos de avaliação e promoção.

Na Vertin, o ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as regras e melhores práticas de responsabilidade social e saúde e segurança do trabalho, conforme regulação aplicável.

3.1. Direitos Humanos e Ambiente de Trabalho

É proibido o uso de álcool e/ou drogas ilícitas nas dependências da Vertin ou no exercício da função. A mesma regra é válida para o porte, guarda ou manipulação de armas, salvo exceção àqueles profissionais que estejam devidamente autorizados, tecnicamente habilitados e que exerçam, por exemplo, a função de vigilância. A utilização de quaisquer remédios controlados deve ser comunicada ao departamento médico da empresa e a sua liderança imediata. Não é permitida a entrada nas instalações da Vertin de qualquer pessoa sob efeito de álcool e/ou substâncias entorpecentes..



O COLABORADOR DEVE:

- Respeitar a todos.
- Ser honesto em suas relações.
- Cultivar relações amigáveis.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Realizar campanhas ou ações de natureza política ou religiosa no ambiente de trabalho.
- Fazer brincadeiras ofensivas, assim como piadas indevidas e uso de “palavrões”.
- Constranger, ameaçar ou intrometer-se na vida privada dos colegas de trabalho.

3.2. Meio Ambiente

O respeito ao meio ambiente é princípio central na consecução das atividades da Vertin. A Vertin promove em suas unidades a adoção de sistemas de gestão integrada - qualidade, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho, de acordo com as normas e padrões internacionalmente aplicados.

Todos os Colaboradores devem atuar de forma responsável, identificando e prevenindo riscos ambientais no curso de suas atividades, informando imediatamente as instâncias cabíveis e as autoridades públicas, qualquer sinistro que possa causar danos ao meio ambiente.

A Vertin zela pelo uso responsável dos recursos naturais e incentiva seus Colaboradores e Parceiros a buscar soluções sustentáveis para as suas atividades, com o menor impacto possível no meio ambiente..



O COLABORADOR DEVE:

- Respeitar as exigências legais.
- Comunicar qualquer incidente ou acidente ambiental ao gestor de Meio Ambiente.

3.3. Responsabilidade Social

A Vertin está comprometida com o apoio a ações de responsabilidade social e promoção do desenvolvimento sustentável, com respeito aos direitos humanos, não tolerando a utilização de trabalho infantil e combatendo todas as formas de escravidão moderna, incluindo a eliminação de trabalho traficado, forçado, escravo e prisional involuntário, em qualquer nível de sua organização ou de sua cadeia de fornecimento.

Projetos de reputação e respeitabilidade reconhecidos, sejam de cunho educacional, esportivo, cultural ou filantrópico, assim como patrocínios de atividades cujos valores sejam compatíveis com os princípios aqui contidos, fazem parte do compromisso de responsabilidade social da Vertin.

Projetos de reputação e respeitabilidade reconhecidos, sejam de cunho educacional, esportivo, cultural ou filantrópico, assim como patrocínios de atividades cujos valores sejam compatíveis com os princípios aqui contidos, fazem parte do compromisso de responsabilidade social da Vertin.



O COLABORADOR DEVE:

- Apoiar as ações de responsabilidade social.
- Respeitar os direitos humanos.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Desrespeitar quaisquer pessoas, inclusive colegas de trabalho e comunidades que se relaciona.
- Utilizar de trabalho infantil ou forçado nos locais de trabalho.
- Permitir exploração infantil nos locais de trabalho.

3.4. Foco nos Clientes

O compromisso de entregar bons resultados ao cliente é parte fundamental da nossa cultura. Assim, no tratamento com o cliente, os Colaboradores devem conduzir-se de forma ética e eficiente, transmitindo informações claras e úteis, dentro do prazo prometido ou esperado, destacando com clareza os fatores de risco inerentes ao projeto e delineando uma estratégia adequada de ação, sempre alinhada aos princípios e padrões de conduta previstos neste Código.



O COLABORADOR DEVE:

- Buscar soluções alinhadas com as necessidades do cliente.
- Relacionar-se de forma ética e transparente com o cliente.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Atuar de má-fé.
- Mentir nas negociações e no relacionamento com o Cliente.

3.5. Comunicação Com o Mercado e a Imprensa

É importante para a condução dos nossos negócios o bom relacionamento e comunicação com o mercado e a imprensa. Para isso, palestras, conferência, apresentações, entrevistas, publicações, comentários e qualquer outra forma de comunicação com o público externo, em que se exponham planos estratégicos ou de negócios, resultados, conceitos, nome e imagem da Vertin só podem ser realizados com o consentimento e com a orientação da liderança. Para assegurar a precisão das informações que a Vertin fornece ao público, não será feita nenhuma declaração, seja escrita ou verbal, online ou na mídia impressa, em nome da Vertin sem a prévia autorização da liderança.



O COLABORADOR DEVE:

- Solicitar autorização a liderança da Vertin quando for realizar palestras, apresentações, entrevistas ou qualquer outra forma de comunicação com o público externo.

3.6. Mídia Social

A Vertin reconhece o papel que a mídia social desempenha na comunicação e na sociedade atualmente. Os Colaboradores da Vertin devem proteger a informação confidencial e ter bom senso ao participar de mídias sociais. Sendo assim, a Vertin e seus Colaboradores se comprometem a:

- Zelar pela imagem da empresa;
- observar e cumprir com as diretrizes de uso de redes sociais;
- Observar as regras aplicáveis às comunicações com mercado e a imprensa;
- Direcionar quaisquer solicitações de informações de qualquer veículo de informação à liderança.



O COLABORADOR DEVE:

- Identificar-se como funcionário da Vertin em perfis pessoais.
- Usar sua rede social pessoal divulgando fotos, vídeos ou comentários sobre o seu dia a dia no trabalho de forma positiva.
- Divulgar ou compartilhar conteúdo dos canais oficiais da Vertin em sua rede social pessoal.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Divulgar em sua rede social informações confidenciais, comunicações internas, inclusive sobre assuntos financeiros e/ou jurídicos, preços, propostas, dentre outros assuntos sensíveis.
- Comentar em sua rede social sobre clientes, parceiros, fornecedores ou colegas de trabalho.
- Sem autorização prévia da liderança, falar em nome da Vertin em qualquer veículo de comunicação, incluindo qualquer rede social.
- Postar fotos ou vídeos de colegas de trabalho e de representantes dos parceiros, clientes ou fornecedores sem permissão.

4. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIRO

A Vertin manterá, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros transparente, automatizado, atualizado e preciso, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Nenhuma operação de cunho econômico-financeiro ou patrimonial envolvendo qualquer empresa integrante da Vertin será realizada fora dos livros comerciais ou fiscais. Todos os Colaboradores devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início.

Toda a documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.



O COLABORADOR DEVE:

- Garantir que registros e relatórios contábeis e financeiros reflitam a realidade.
- Realizar os registros e controles contábeis e financeiros de acordo com a legislação aplicável.

5. Conflito de Interesses

Há conflito de interesses quando um Colaborador utiliza seu cargo, função ou posição negocial para obter vantagem indevida, direta ou indireta para si, em conflito com os interesses da Vertin.

Para a Vertin, a mera aparência de conflito de interesses pode causar tanto prejuízo à sua reputação e aos seus negócios quanto uma situação concreta. Recomenda-se, portanto, evitar situações que possam aparentar conflito de interesses, mesmo que este conflito não se verifique no caso concreto.

Os Colaboradores estão proibidos de receber qualquer tipo de pagamento ou vantagem, inclusive, moeda, presentes, refeições, hospedagem e entretenimento, em desacordo com as diretrizes internas da Vertin.

Com caráter exemplificativo, presume-se o conflito de interesse nas seguintes situações:

- Contratação de fornecedor amigo ou familiar, em condições menos favoráveis para a Vertin, quando comparadas àquelas praticadas no mercado por terceiros com capacidade equivalente;

5. Conflito de Interesses

- O desenvolvimento, por um Colaborador, de atividades profissionais de cunho executivo, paralelas ao cargo na Vertin;
- Abuso, por parte de qualquer Colaborador, da sua posição em empresas da Vertin para obter vantagens pessoais ou para terceiros.

Os Colaboradores devem zelar pelo patrimônio material e intelectual da Vertin, utilizando os equipamentos e meios de comunicação corporativos apenas para as atividades profissionais e de acordo com as normas internas, evitando o desperdício e o desvio de recursos, equipamentos ou serviços para fins pessoais ou incompatíveis com os interesses da Vertin. O uso do e-mail corporativo é passível de monitoramento, conforme a legislação.

Para a Vertin, a mera aparência de conflito de interesses pode causar tanto prejuízo à sua reputação e aos seus negócios quanto uma situação concreta. Recomenda-se, portanto, evitar situações que possam aparentar conflito de interesses, mesmo que este conflito não se verifique no caso concreto.



O COLABORADOR DEVE:

- Comunicar a área de Compliance parentesco ou relação de convivência próxima com Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente – PEP, fornecedores, parceiros e/ou clientes.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Realizar ocupação profissional paralela ou conflitante com seu cargo na Vertin;
- Apropriar-se ou utilizar indevidamente qualquer recurso, equipamento ou documento da Vertin, incluindo sua cópia, venda ou distribuição a terceiros;
- Transmitir, instalar e/ou utilizar softwares não licenciados (“piratas”) em equipamentos da Vertin.

6. Relacionamento com o Poder Público

É expressamente proibido a qualquer Colaborador oferecer, prometer, autorizar ou dar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro ou qualquer bem ou serviço de valor, a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a representantes e familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a Vertin.

No que tange ao oferecimento de brindes a agentes públicos, apenas são permitidos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa e, portanto, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas, respeitando-se, sempre, as regulamentações e diretrizes aplicáveis à contraparte respectiva. Doações políticas por qualquer sociedade da Vertin são proibidas. Os Colaboradores poderão fazer doações com

6. Relacionamento com o Poder Público

seus próprios recursos, desde que respeitada a legislação aplicável, sem qualquer envolvimento e vínculo da Vertin.

Os Colaboradores têm total liberdade para exercer seus direitos políticos, devendo, porém:

- i. Preservar a Vertin de qualquer vinculação a posições político-partidárias; e
- ii. Desligar-se da Vertin previamente à sua candidatura a cargos públicos, eletivos ou por indicação.

São equiparados a agentes públicos, tanto no Brasil quanto no exterior, quaisquer candidatos a cargos públicos; pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais; funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas, nacionais ou estrangeiros; empresas privadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.



O COLABORADOR DEVE:

- Comunicar a área de Compliance nos casos de concessão de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidades a Agentes Públicos, conforme diretrizes internas.
- Resguardar a Vertin de qualquer vinculação a posições político-partidárias particulares.
- Desligar-se da Vertin previamente a sua candidatura a cargos políticos.
- Consultar o Comitê de Ética em qualquer dúvida sobre o relacionamento com Agentes Públicos.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Oferecer, prometer, autorizar ou dar qualquer vantagem indevida a Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas.
- Oferecer brindes que excedam R\$ 100,00 (cem reais) ou o equivalente em moeda local;
- Oferecer entretenimento e hospitalidade para Agentes Públicos para fins turísticos.
- Contribuir com quaisquer recursos para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.
- Utilizar interposta pessoa para ocultar ou dissimular atos lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira.
- De qualquer modo fraudar, manipular ou interferir ilegalmente em concorrências e licitações públicas.
- Interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos.

7. Sigilo de Informações Sensíveis

Muitas são as informações de caráter confidencial e que, por tal motivo, não podem ser divulgadas, seja em virtude da legislação aplicável ou de compromissos assumidos com terceiros.

Todas as informações e dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos de propriedade da Vertin são de sua exclusiva propriedade, independentemente do Colaborador que os tiver concebido. Os direitos sobre o *know-how* e propriedade industrial e o dever de confidencialidade devem ser respeitados mesmo após os Colaboradores terem deixado a Vertin.

Todos os Colaboradores que possuírem acesso a informações privilegiadas são obrigados a manter o sigilo sobre tais dados e estão automaticamente proibidos de negociar com quaisquer valores mobiliários emitidos por empresas da Vertin ou por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação ensejadora da referida informação, antes da sua divulgação oficial.

São consideradas informações sensíveis quaisquer informações que possam influir, de modo ponderável:

- i. Na cotação de valores mobiliários de companhia aberta;
- ii. Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- iii. Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados;
- iv. Informações objeto de sigilo por força de obrigação contratual; ou
- v. Qualquer informação de caráter estratégico, inclusive aquelas que possam afetar a competitividade da Vertin em processos concorrenciais.

Apenas os Colaboradores e Parceiros formalmente autorizados podem se manifestar publicamente para prestar informações, sempre observando os deveres de confidencialidade, quando aplicáveis. As informações que vierem a ser publicamente divulgadas devem ser transparentes, claras, e completas, levando-se em conta o momento em que são prestadas visando os melhores interesses das empresas ou pessoas envolvidas.



O COLABORADOR DEVE:

- Divulgar, quando autorizado, apenas informações transparentes e verdadeiras.
- Manter sigilo das informações confidenciais, atendendo a legislação aplicável e compromissos firmados.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Compartilhar informações sensíveis da Vertin ou de empresas parceiras.
- Falar de assuntos confidenciais em locais públicos, divulgar, sem autorização expressa por escrito, fotos, vídeos ou outros conteúdos, inclusive em redes sociais, que possam identificar a obra e/ou o Cliente Final.
- Utilizar informações e conteúdo da Vertin para questões particulares ou de terceiros sem a devida autorização.
- Ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, senhas de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da empresa.

8. Respeito às Normas de Defesa da Concorrência

As empresas integrantes da Vertin e seus respectivos Colaboradores, devem sempre atuar de forma independente em relação a seus concorrentes, seja na iniciativa privada ou em negociações envolvendo a administração pública, direta ou indireta.

A Vertin e seus Colaboradores, deverão observar as normas de defesa da concorrência, sendo vetados quaisquer atos que tenham por objetivo limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, aumentar arbitrariamente os lucros ou abusar de posição dominante.

No relacionamento com seus concorrentes, os Colaboradores devem estar atentos às normas de defesa da concorrência, sendo terminantemente proibidos quaisquer acordos e/ou trocas de informações confidenciais comercialmente sensíveis (por exemplo, preço, custos, margens, planos comerciais ou de investimento) com concorrentes, bem como quaisquer entendimentos e/ou acordos entre concorrentes, explícitos ou tácitos, que possam ensejar ou influenciar, direta ou indiretamente, a fixação de preços, reajustes, descontos, quotas de produção e/ou condições de venda, divisão de mercados ou clientes, entre outras medidas que possam limitar ou restringir de qualquer forma a livre concorrência no mercado.

Quaisquer práticas que possam configurar concorrência desleal são igualmente vedadas.

A constituição de contratos associativos, consórcios ou parcerias de uma forma em geral com concorrentes são permitidas, devendo ser observada as disposições contidas na legislação concorrencial vigente.



O COLABORADOR DEVE:

- Negociar de boa-fé observando a legislação vigente e diretrizes internas.
- Recusar recebimento de informações confidenciais sobre concorrentes.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Compartilhar informações confidenciais da Vertin ou de empresas parceiras.
- Falar de assuntos confidenciais em locais públicos.
- Utilizar informações e conteúdo da Vertin para questões particulares ou de terceiros sem a devida autorização.
- Ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, senhas de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da empresa.

9. Relacionamento com Sindicatos, Associações Empresariais, Profissionais e outras Entidades

A Vertin preza pelo relacionamento com entidades sindicais, respeita a livre associação de seus colaboradores e a negociação coletiva, reconhecendo a sua legitimidade e cumprindo as convenções e os acordos coletivos.

E tem como filosofia participar das entidades e associações representativas de seus setores de atuação. Para tanto, apoia a participação ativa dos profissionais em entidades de caráter social, cultural ou beneficente que tenham reconhecimento público, desde que não interfiram na imagem da empresa. Todas as afiliações deverão ser formalmente autorizadas pela liderança e avaliadas pela área de Compliance.

10. Composição do Comitê de Ética

O Comitê de Ética da Vertin será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da Vertin, escolhidos entre profissionais de reputação ilibada. É vedada a eleição de membro titular do Conselho de Administração da Vertin para integrar o Comitê de Ética. O Comitê de Ética deverá escolher, dentre seus membros, o seu Coordenador. O Comitê de Ética deverá se reportar ao Conselho de Administração da Vertin.

O Comitê de Ética será responsável:

- i. Pelo acompanhamento e aprimoramento das diretrizes de conduta empresarial;
- ii. Treinamento, conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os integrantes da Vertin;
- iii. Esclarecer dúvidas dos Colaboradores sobre as diretrizes internas do Programa de Compliance e demais diretrizes da Vertin relacionadas ao Código;
- iv. Conduzir a apuração de qualquer violação ao Código;
- v. Pela implantação e manutenção de canais de comunicação, zelando pela preservação do anonimato;
- vi. Pela condução de quaisquer investigações que vierem a ser conduzidas em qualquer das empresas da Vertin, visando à apuração de eventuais ilícitos praticados em violação do disposto neste Código;
- vii. Por recomendar ao Conselho de Administração a aplicação de penalidades cabíveis; e
- viii. Reportar direta e periodicamente ao Conselho de Administração os assuntos relacionados à consecução e desenvolvimento das atividades de sua competência.

11. Descumprimento do Código de Ética e Conduta

Qualquer violação a partir da data de aprovação deste Código e criação do Comitê de Ética deverá ser prontamente comunicada ao Comitê de Ética por qualquer dos canais de comunicação implantados, devendo o referido Comitê tomar as medidas cabíveis, inclusive no que tange à comunicação às autoridades públicas competentes, se for o caso.

O Colaborador, especialmente em cargo executivo de membro de conselho de administração, diretor, superintendente ou gerente, que permitir que qualquer pessoa vinculada a este Código viole quaisquer de seus princípios ou regras poderá sujeitar-se a responsabilização pela violação.

Não será permitida qualquer retaliação àqueles que, de boa-fé, comunicarem qualquer ato que importe ou possa importar em violação ao Código.

Em casos de constatação de violação ao Código será recomendada, pelo Comitê de Ética, a aplicação de penalidades ou medidas disciplinares, conforme legislação aplicável e diretrizes internas, compreendendo:

- Advertência verbal ou escrita
- Suspensão temporária do contrato de trabalho
- Rescisão do contrato de trabalho

12. Canais de Comunicação

Quando possível, os Colaboradores devem discutir com seus gestores suas dúvidas e relatos de possíveis violações aos princípios contidos neste Código. As discussões internas contribuem para o aprimoramento contínuo do Programa de Compliance da Vertin.

Quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou omissão de assuntos tratados neste Código deverão ser dirimidas pelo Comitê de Ética em que tal dúvida ou omissão tenha surgido.

Os Colaboradores poderão utilizar os canais de comunicação, o qual assegurará total anonimato, para solucionar dúvidas ou comunicar quaisquer violações deste Código ao Comitê de Ética.



O COLABORADOR DEVE:

- Reportar sempre que suspeitar ou presenciar alguma violação ao Código de Ética e Conduta.



O COLABORADOR NÃO DEVE:

- Reportar fatos incorretos ou inverídicos nos canais de comunicação.

Termo de Compromisso

Declaro que: (a) recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Vertin; (b) concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas; e (c) assumo o compromisso de cumpri-las integralmente

Data: / /

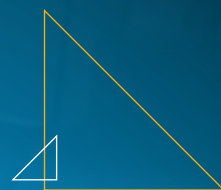
Nome: _____

Conselheiro () Colaborador () Parceiro ()

CPF:

CNPJ:

Assinatura: _____



VERTIN

ENGENHARIA

